



Prefeitura Municipal de Arapua - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 04 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o Plano de Organização do Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Arapua - SAAE ARAPUA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapua, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Regime Jurídico dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE é o Estatutário e tem natureza de Direito Público.

Parágrafo Único - O regime de que trata o artigo é o disposto na Lei 265/1990 (Estatuto do Servidor Público do Município de Arapua).

Art. 2º Fica instituído, na forma da presente Lei, o Plano de Organização do Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Arapua.

Art. 3º Para efeito desta lei, considera-se:

I - Função Pública - conjunto de tarefas e responsabilidades atribuídas a servidor público não estável em caráter transitório, criada na forma da lei;

II - Cargo Público - conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades criado por lei, com denominação própria, em número determinado e vencimento correspondente, pago pelos cofres da Autarquia e provido na forma da lei;

PUBLICADO

Em

24/05/2018

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

III - Carreira - agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica, escalonadas quanto aos grupos de complexidade, responsabilidade e padrão de vencimento e que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional do servidor;

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 4º Fica instituído o quadro de servidores da Autarquia Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Atendendo ao interesse da Autarquia e à disponibilidade orçamentária, novos cargos poderão ser acrescidos aos constantes do referido Anexo I.

Art. 5º Quadro Permanente dos Servidores da Autarquia é composto de cargos efetivos e de cargos em comissão, distribuídos nos seguintes grupos específicos:

I - Grupo de Cargos Públicos de Provimento em Comissão;

II - Grupo de Cargos Públicos de Provimento Efetivo.

Art. 6º Grupo de Cargos Públicos de Provimento em Comissão é constituído pela categoria funcional de Direção e Assessoramento, constante do anexo.

Parágrafo Único - O Cargo Público de Provimento em Comissão será de Recrutamento amplo e seu ocupante nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Os cargos constantes do Anexo I desta Lei, ressalvado os cargos de provimento em comissão e demais hipóteses previstas no Estatuto dos

PUBLICADO

Em

04/05/2018



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Servidores Públicos do Município de Arapuá, serão providos por nomeação, após aprovação em concurso público de provas e de títulos.

Art. 8º Compete ao diretor a expedição dos atos de provimento dos cargos.

Art. 9º A descrição dos cargos, com suas atribuições e requisitos específicos para seu provimento, são os constantes do Anexo II.

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO E DO VENCIMENTO

Art. 10. Remuneração é a retribuição correspondente à soma do vencimento com as gratificações e vantagens devidas ao servidor pelo efetivo exercício do cargo.

Art. 11. Vencimento é o valor mensal atribuído ao servidor pelo efetivo exercício do cargo.

Art. 12 Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são estabelecidos por padrões nos termos previstos na tabela do Anexo I.

Art. 13. Os vencimentos previstos na Tabela de Vencimentos (Anexo I) poderão ser corrigidos por lei específica ou, na sua inexistência, quando da concessão de reajustes pela Administração Direta.

CAPÍTULO IV - DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

PUBLICADO

Em

04/05/2018



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Art. 14. Aos servidores ocupantes de cargo de livre nomeação e de livre exoneração e aos servidores efetivos, poderá ser concedida gratificação, de 5% a 50%, de acordo com o desempenho e função.

Art. 15. Poderá ser também concedida gratificação de função ao servidor que exercer atribuições de outro cargo que não o seu, ainda que interinamente.

§ 1º - O servidor que substituir outro na função gratificada, por período igual ou superior a 20 (vinte) dias, fará jus também à gratificação estabelecida.

§ 2º - Havendo acumulação de duas ou mais funções gratificadas, o servidor perceberá somente a maior gratificação estabelecida.

CAPÍTULO V - DO TREINAMENTO

Art. 16. Fica institucionalizado, como atividade permanente do SAAE, o treinamento dos servidores, tendo como objetivos a sua integração e melhor formação, mantendo-os permanentemente atualizados e preparando-os para a execução de tarefas mais complexas.

Parágrafo Único - O treinamento será ministrado:

- I - diretamente pelo SAAE, quando possível;
- II - mediante encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por entidades especializadas, sediadas ou não no município.

Art. 17. Os programas de treinamento serão elaborados anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis a sua implantação.

PUBLICADO

Em

04/05/2018

[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

CAPÍTULO VI - DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Art. 18. Para suprir a comprovada necessidade de pessoal poderá haver designação para o exercício de função pública, nos casos de:

I - substituição durante impedimento ou afastamento de titular do cargo;

II - cargo vago, exclusivamente até o seu definitivo provimento;

III - realização de obras de caráter exclusivamente temporário;

§ 1º - Na hipótese dos incisos II e III, o prazo de exercício na função não poderá exceder a 02 (dois) anos.

§ 2º - A designação para o exercício de função pública far-se-á por ato público, que determina o seu prazo e explicita o seu motivo, sob pena de nulidade e de responsabilidade do agente que lhe tenha dado causa.

§ 3º - Terá prioridade para a designação de que trata o artigo, o candidato aprovado em concurso público para o cargo, observada a ordem de classificação.

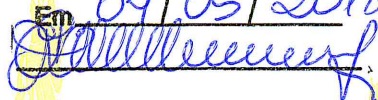
§ 4º - Na hipótese de inexistir candidato classificado para o cargo, a designação será precedida de processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, inclusive se houver, por intermédio de jornal de circulação na região ou no município.

§ 5º - A dispensa do ocupante da função pública de que trata o artigo, dar-se-á automaticamente, quando expirar o prazo ou cessar o motivo da designação ou por ato motivado.

§ 6º - As designações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 19. A remuneração do pessoal designado nos termos do artigo 18 será fixada em importância não superior ao valor do vencimento

PUBLICADO

Em 04/05/2018






Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

correspondente aos cargos de atribuições semelhante ou, não existindo semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo Único - Para os efeitos do artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 20. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal designado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 90 (noventa) dias e assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os servidores da Autarquia Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, ficarão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e serão aposentados de acordo com as normas do INSS.

Art. 22. Para complementar a assistência médica dos servidores, poderá a Autarquia contratar, observadas as formalidades legais, plano de saúde, estando desde já autorizado a contratação.

Art. 23. A Autarquia poderá contratar estagiários-bolsistas, observando, para tanto, o que dispõe a Legislação.

Art. 24. Fica o diretor do SAAE autorizado a regulamentar a concessão das diárias de que trata a Lei Municipal nº 540, de 21 de agosto de 2009.

PUBLICADO

Em

04 / 05 / 2018

[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Art. 25. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do SAAE, suplementadas, se necessário.

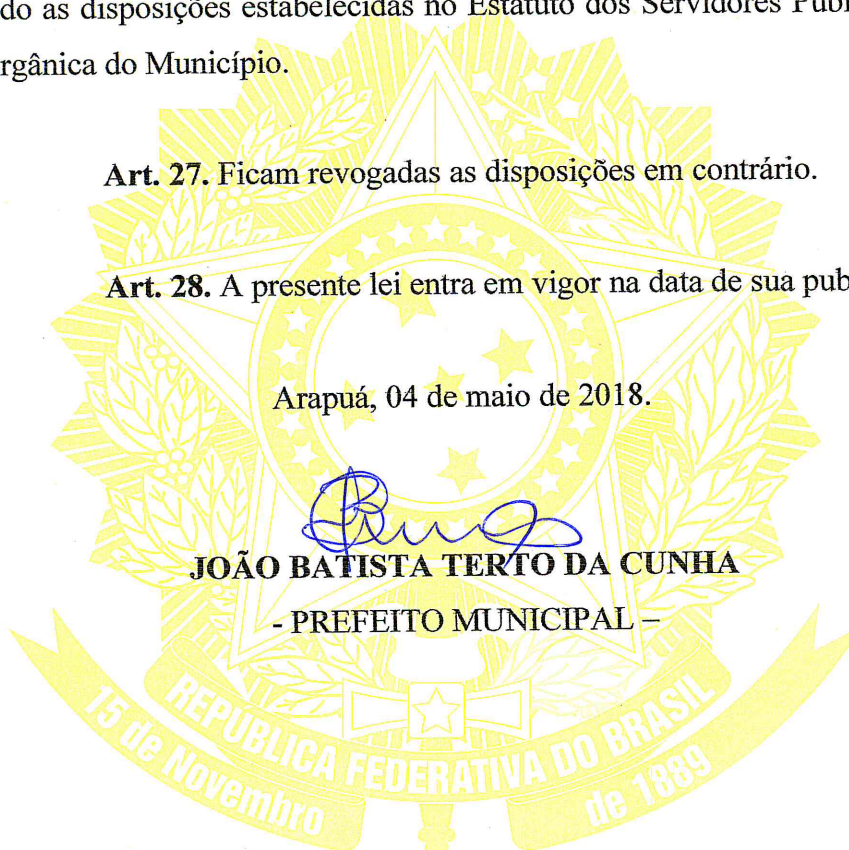
Art. 26. As situações não previstas nesta lei serão resolvidas segundo as disposições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 28. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

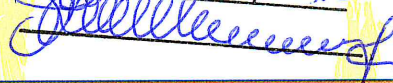
Arapuá, 04 de maio de 2018.


JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
- PREFEITO MUNICIPAL -



PUBLICADO

Em 04 / 05 / 2018





Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO DE ARAPUÁ – SAAE/ARAPUÁ

ANEXO I

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES

Cargo	Número de vagas	Remuneração - R\$	Carga Horária	Modalidade de Recrutamento
Diretor	01	2.101,13	Dedicação Exclusiva	Amplo
Engenheiro Civil	01	2.300,00	30 h/semanais	Limitado
Químico	01	1.600,00	30 h/semanais	Limitado
Agente Administrativo	01	954,00	30 h/semanais	Limitado
Fiscal/Leiturista	01	954,00	40h/semanais	Limitado
Operador de ETA/ETE	03	954,00	40 h/semanais	Limitado
Encanador	02	954,00	40 h/semanais	Limitado

PUBLICADO

Em 04/05/2018

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO DE ARAPUÁ – SAAE/ARAPUÁ

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

AGENTE ADMINISTRATIVO:

- **ESCOLARIDADE EXIGIDA:** Ensino Médio Completo
- **ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender os usuários do sistema público, fornecendo e recebendo informações referentes à administração; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; realizar serviços de digitação; executar serviços gerais de escritório. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

ENCANADOR:

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Ensino Fundamental concluído.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Executar assentamentos de tubos, manilhas, peças e conexões. Executar e reparar ramais domiciliares e água e esgoto. Corrigir vazamentos em redes de água e desobstruir as redes de esgoto. Fazer ligação de água e esgoto. Instalar, reparar e substituir hidrômetros e padrões de medição. Abrir e recompor valetas. Executar o corte e a religação de água. Proceder testes para detecção e localização de vazamentos domiciliares e em redes. Executar outras tarefas correlatas.

PUBLICADO

Em 04/05/2018

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

ENGENHEIRO CIVIL:

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Curso Superior em Engenharia Civil.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Elaborar projetos e especificações, supervisionar, planejar e coordenar a execução de obras e serviços de saneamento, construção, ampliação e reforma de prédios. Desenvolver estudos para racionalização e otimização dos sistemas de água e esgoto. Prestar assistência técnico-gerencial aos serviços de água e esgoto. Estabelecer normas para manutenção preventiva e corretiva de máquinas, motores e equipamentos. Supervisionar a aplicação de leis, normas e regulamentos. Emitir laudos e pareceres. Levantar, organizar e fornecer dados estatísticos de sua área de atuação. Elaborar orçamentos estudos de viabilidade técnico-econômico. Executar outras tarefas correlatas.

FISCAL/LEITURISTA

Escolaridade exigida: Ensino Fundamental concluído.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Inspeccionar instalações hidráulicas e sanitárias, visando a correta utilização dos serviços de água e esgoto prestados pelo serviço e o cumprimento das normas e regulamentos. Executar o corte e a religação de água. Proceder testes para detecção e localização de vazamentos domiciliares. Ler e registrar os consumos de água e efetuar a distribuição das contas aos usuários. Levar ao conhecimento dos superiores qualquer anormalidade que observar nos sistemas de água e esgoto. Executar outras tarefas correlatas.

OPERADOR DE ETA/ETE:

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Ensino Fundamental concluído.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Executar serviços relacionados com a operação das estações de tratamento de água e de esgoto e de sistemas de recalque de água

PUBLICADO

Em

24/05/2018



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

e de esgoto. Realizar análises físico-químicas e biológicas de controle operacional das estações de tratamento de água e esgoto. Preparar soluções para dosadores de produtos químicos e controlar as dosagens dos mesmos. Fazer a limpeza da ETA/ETE. Preencher os relatórios diários de operação da ETA/ETE. Observar e atender as legislações pertinentes. Executar outras tarefas correlatas.

QUÍMICO:

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Curso superior em Química ou Bioquímica.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Fazer análises e exames de água e de esgoto, fazer as operações para determinar a qualidade da água e as características dos esgotos; preparar soluções, reativos e padrões; fazer os registros dos resultados. Orientar o Operador de ETA/ETE, visando à melhoria da eficiência dos processos de tratamento de água e esgoto. Orientar auxiliares e apresentar sugestões. Executar outras tarefas correlatas.

PUBLICADO

Em 04/05/2018